



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ANÁLISE

Processo: 23255.007397/2024-50

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Itapipoca

ANÁLISE DE DENÚNCIA 02

Em referência às DENÚNCIAS APRESENTADAS, a CEL-ITA tomou todos os seus trâmites legais previstos no Edital, tais como: publicação, comunicação ao denunciado e abertura de prazo para defesa.

A CEL-ITA recebeu a segunda denúncia, enviada por Larissa Lima de Albuquerque, no dia 03 de outubro de 2024, e encaminhou para a denunciada, Lia Raquel Monteiro Santos Venturieri, em 03 de outubro de 2024, abrindo prazo para defesa. A denunciada enviou sua defesa no dia 04 de outubro de 2024.

A CEL-ITA reuniu-se dia 07 de outubro de 2024 para decidir sobre os fatos decorrentes da denúncia.

O Presidente da Comissão Eleitoral Local procedeu à leitura da segunda denúncia, a qual foi apresentada por Larissa Lima, tendo como denunciada Lia Venturieri. Após a exposição da denúncia e a análise das provas documentais apresentadas, foi igualmente lida a defesa da denunciada, enviada por meio eletrônico.

Após uma avaliação coletiva e minuciosa, a Comissão entendeu que a primeira parte da denúncia, que se refere ao uso do aplicativo WhatsApp é IMPROCEDENTE. Isso se justifica pelo fato de que o referido aplicativo configura um meio de comunicação informal, não sendo passível de ser considerado como uma rede social institucional conforme as normas vigentes.

Por outro lado, a parte da denúncia que menciona a utilização do Instagram do PIBID-IFCE foi tratada pela Comissão como uma repetição (não reincidência) da primeira denúncia já analisada, a qual foi considerada PROCEDENTE com sanção de ADVERTÊNCIA à denunciada. Em decorrência disso, a Comissão entende que esta segunda parte da denúncia 02 é equivalente à denúncia 01, não havendo reincidência, nem necessidade de novo parecer, visto que se trata do mesmo caso.

Por fim, informa-se que o resultado da análise da denúncia 02 será encaminhada para publicação.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Odecio Sales, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 09/10/2024, às 08:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Pereira Aguiar, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 09/10/2024, às 09:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Anderson da Costa Holanda, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 09/10/2024, às 09:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Cesar de Albuquerque Cunha, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Local**, em 09/10/2024, às 10:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6582747** e o código CRC **F7CC929F**.